

Lei nº 1.494, de 21 de Novembro de 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete de Libras, em todos os eventos públicos do município de Bertioga"

Autor: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Ordinária realizada em 20 de setembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 28ª Sessão Ordinária realizada em 01 de novembro de 2022; e que, considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de lei informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 295/22-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 21 de novembro de 2022; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

Art. 1º. Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Bertioga deverão contar com o intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Os efeitos desta lei entendem-se por intérprete de LIBRAS o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de LIBRAS para a língua portuguesa e vice-versa. O intérprete de LIBRAS deverá ser prestado em todos os eventos oficiais do Município.

Art. 2º. O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de novembro de 2022.

Ver. Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara